

SUPLEMENTO

副 刊

SUMÁRIO

目 錄

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Decreto do Presidente da República n.º 4-A/96, que nomeia Secretário-Adjunto do Governador de Macau, o Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni. 918

第 4-A/96 號共和國總統令，該令係委任董竊勤為澳門總督政務司 918

GOVERNO DE MACAU

澳 門 政 府

Portaria n.º 99/96/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente aos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau. 918

第 99/96/M 號訓令：

將總督對在澳門公職人員福利司之執行職能之本身權限授予行政、教育暨青年事務政務司 918

Portaria n.º 100/96/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, relativamente a diversos serviços e entidades. 918

第 100/96/M 號訓令：

將總督對若干部門及實體之本身權限授予經濟協調政務司 918

Portaria n.º 101/96/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, relativamente a diversos serviços e entidades. 919

第 101/96/M 號訓令：

將總督對若干部門及實體之本身權限授予社會事務暨預算政務司 919

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 4-A/96**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição da República e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É nomeado Secretário-Adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

Assinado em 10 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 89, I Série-A, de 15-4-1996).

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 99/96/M**

de 16 de Abril

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente aos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no dirigente do organismo referido no artigo 1.º as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 100/96/M

de 16 de Abril

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Economia;
- c) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização;
- d) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- e) Comissão Consultiva de Estatística;
- f) Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- g) Fundo de Segurança Social;
- h) Autoridade Monetária e Cambial de Macau;
- i) Fundo de Garantia Automóvel;
- j) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;
- l) Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos;
- m) Conselho Económico;
- n) Conselho Permanente de Concertação Social.

Artigo 2.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador no que se refere às funções executivas relativamente a:

- a) Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L. (World Trade Center, Macau, S.A.R.L.);
- b) Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.;
- c) Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;
- d) Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, SPIC, Lda.;
- e) Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, CPTTM.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as funções executivas conferidas ao Governador:

- a) Pelos Decretos-Leis n.ºs 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 25/87/M, de 4 de Maio, 6/89/M, de 20 de Fevereiro, 38/89/M, de 5 de Junho, 80/89/M, de 20 de Novembro, 32/93/M, de 5 de Julho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, 51/93/M e 52/93/M, ambos de 20 de Setembro, 7/95/M, de 30 de Janeiro, 16/95/M, de 3 de Abril, 54/95/M, de 16 de Outubro, 14/96/M, de 11 de Março, que aprova o Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, bem como pelos respectivos diplomas regulamentares e as previstas na Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março;

- b) Para a prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho, da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 65/94/M, de 26 de Dezembro;

- c) Pelos Despachos n.ºs 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, e 49/GM/88, de 16 de Maio.

Artigo 3.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso público ou de celebração de contrato escrito.

Artigo 4.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em representação do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Artigo 5.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços, as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 6.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 7.º São revogadas a Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, Portaria n.º 93/92/M, de 20 de Abril, Portaria n.º 311/93/M, de 29 de Novembro, Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, Portaria n.º 145/94/M, de 20 de Junho, Portaria n.º 156/94/M, de 18 de Julho, e Portaria n.º 224/95/M, de 7 de Agosto.

Artigo 8.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 101/96/M

de 16 de Abril

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

b) Serviços de Saúde de Macau;

c) Conselho de Saúde;

d) Instituto de Acção Social de Macau;

e) Conselho de Acção Social;

f) Direcção dos Serviços de Finanças;

g) Fundo de Pensões de Macau;

h) Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

i) Conselho de Consumidores;

j) Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência;

l) Conselho do Ambiente;

m) Gabinete Técnico do Ambiente.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as funções executivas conferidas ao Governador pelo Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Artigo 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintende e dos orçamentos privativos das entidades autónomas colocadas sob sua tutela, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso público ou de celebração de contrato escrito.

Artigo 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em representação do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e dos serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Artigo 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial de Macau*, o Secretário-Adjunto pode subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintende, as competências que julgar adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署 Publicações à venda 公開發售

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960). 澳門政府公報 (自一九六零年, 每份價格如底頁所示)			
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) .. 澳門政府印刷署字體目錄 (一九九四年)	\$ 30,00		
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00		
道路法典 (一九九三年, 雙語版)			
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994) .. 行政程序法典 (一九九四年, 雙語版)	\$ 30,00		
Código Penal (ed. bilingue, 1995). 刑法典 (一九九五年, 雙語版)	\$ 90,00		
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00		
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)			
Contrato de Concessão—Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982)	\$ 15,00		
批給合約——幸運博彩 (一九八二年葡文文本附中、英文譯本)			
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00		
澳門問題的聯合聲明 (一九九五年, 雙語版)			
Diário da Assembleia Legislativa—I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00		
立法會會刊——第一組及第二組 (每份價格如底頁所示)			
Dicionário de Chinês-Português: 中葡字典			
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00		
普通裝			
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00		
袖珍裝			
Dicionário de Português-Chinês: 葡中字典			
Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00		
精裝			
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00		
袖珍裝			
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição—bilingue, 1991)	\$ 25,00		
澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)			
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira ...	\$ 10,00		
聖保祿教堂(牌坊) 作者: Monsenhor Manuel Teixeira			
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 20,00		
澳門政府印刷署——組織及運作/ 其它有關條例			
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).			
澳門政府公報 (每年) 目錄索引 (每份價格如底頁所示)			
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: 澳門法例——法律, 法令及訓令			
Leis (1980) 法律	\$ 20,00		
Leis (1981) 法律	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1979) 法令	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980) 法令	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981) 法令	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1988) 法令	\$ 70,00		
Portarias (1979) 訓令	\$ 15,00		
Portarias (1988) 訓令	\$ 60,00		
1989 (3 volumes) (三冊)	\$ 300,00		
1990 (3 volumes) (三冊)	\$ 280,00		
1991 (3 volumes) (三冊)	\$ 250,00		
1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) (雙語文選, 每半年刊)			
I Semestre 上半年	\$ 110,00		
II Semestre 下半年	\$ 180,00		
1993 (Colectânea bilingue) (雙語文選)			
I Semestre 上半年	\$ 180,00		
Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 120,00		
1994 (Colectânea bilingue) (雙語文選)			
II Semestre 下半年	\$ 450,00		
Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 150,00		
1995 (Colectânea bilingue) (雙語文選)			
I Semestre 上半年	\$ 360,00		
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00		
國籍法 (雙語版)			
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00		
土地法 (雙語版, 一九九五年)			
Licença para Estabelecimento de Garagem	\$ 2,00		
車房申請牌照			
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan — Em volume único	No prelo (印製中)		
用於中文學校之葡語教學法 由顏慶若神父編——單一冊			
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00		
葡語文法用語集			
Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00		
澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)			
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00		
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)			
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00		
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)			
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
刑法之保密制度			
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00		
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)			
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
社會坊章程			
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
軍事紀律章程			
Regulamento do Ensino Infantil 幼兒教學制度	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
澳門航海學校章程			
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00		
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)			
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)	\$ 5,00		
國際海上領航章程 (一九七二年)			
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00		
防火規章 (雙語版, 一九九五年)			
Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00		
勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)			



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00

每份價銀四元正